



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

PR-MG-00023636/2012

PORTARIA PRMG Nº 189, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Revogada pela [Portaria PRMG nº 124, 4 abr. 2013.](#)

Estabelece critérios para a o funcionamento provisório da PRM Manhuaçu na sede da PRMG, em Belo Horizonte - MG.

O Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no art. 106, XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria da República no Município de Manhuaçu – MG, com área de circunscrição equivalente à área de jurisdição das Subseções Judiciárias de Manhuaçu – MG e Muriaé – MG, funcionará provisoriamente na sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, em Belo Horizonte – MG, no período compreendido entre 30/07/2012 até a instalação efetiva da unidade no município.

Art. 2º. O acervo de processos e procedimentos da PRM Manhuaçu, que se encontram na PRM Ipatinga – MG, deverão ser remetidos à PRMG até o dia 31/07/2012.

§ 1º. Caberá à Coordenadoria Jurídica, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, providenciar a movimentação do acervo processual no sistema UNICO e coordenar e supervisionar a movimentação física dos autos da PRM Ipatinga à PRMG.

§ 2º. A Coordenadoria Jurídica providenciará, ainda, a redistribuição do acervo processual vinculado à Subseção Judiciária de Muriaé, que se encontra na PRMG, à PRM Manhuaçu.

§ 3º. À Coordenadoria de Administração competirá alterar o sistema de movimentação processual por malote, cujo fluxo entre a Subseção Judiciária de Manhuaçu e o MPF passará a ser com a PRMG (Capital), a partir da data constante do Art. 1º., e não mais com a PRM Ipatinga.

Art. 3º. No período compreendido entre 16/07/2012 e 27/07/2012, os serviços de assessoramento jurídico e registros da movimentação processual, referentes à PRM Manhuaçu, continuarão a ser prestados pelos servidores lotados na PRM Ipatinga.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ADAÍLTON RAMOS DO NASCIMENTO